VIDERE
V. 19, N. 38, JAN - JUN. 2026.1
ISSN: 2177-7837

Recebido: 03/10/2024
Aprovado: 28/06/2026

Páginas: 166 - 181

DOI: 10.30612/videre.v17i36.19126

NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS COMO AMBIENTE DE APRENDIZAGEM ATIVA E DE ACESSO À JUSTIÇA

LEGAL PRACTICE CENTERS AS ACTIVE LEARNING ENVIRONMENTS AND ACCESS TO JUSTICE

NÚCLEO DE PRÁCTICAS JURÍDICAS COMO ENTORNO DE APRENDIZAJE ACTIVO Y ACCESO A LA JUSTICIA

Luis Fernando Martins Grohs*
Ana Cristina Piletti Grohs**

*
Mestre
Universidade de Sorocaba
luisgrohs@hotmail.com
OrcidID: 0000-0002-6116-0089

**
Doutora
Universidade de Sorocaba
anapiletti@gmail.com
OrcidID: 0000-0001-9015-3702

RESUMO
O estudo busca refletir sobre o papel do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) no currículo do curso de Direito. A partir de uma pesquisa exploratória analisa-se 11 (onze) cursos de Direito dentre aqueles contemplados com o selo OAB Recomenda, das diferentes regiões do país. Constatou-se que as atividades do NPJ priorizam a aprendizagem ativa, sendo responsável pelo estágio supervisionado. Contudo, na maioria dos núcleos analisados, a extensão e a pesquisa são tratadas como meios e não como atividades fins. Concluiu-se que para cumprir o propósito de integrar ensino, pesquisa e extensão, os núcleos não podem estar restritos à coordenação das atividades de estágio supervisionado, devendo-se tornar mais completa e acessível a malha de atendimento jurídico e a produção acadêmica em função das necessidades da sociedade.
Palavras-chave: Aprendizagem Ativa; Acesso à Justiça; Ensino de Direito; Núcleo de Práticas Jurídicas.

ABSTRACT
This study aims to reflect on the role of Legal Practice Centers (LPC) in the curriculum of Law programs. Through an exploratory research, 11 (eleven) Law programs that have received the OAB Recommendation Seal from different regions of the country were analyzed. It was found that LPC activities prioritize active learning, being responsible for supervised internships. However, in most of the centers analyzed, extension and research are treated as means rather than end activities. It was concluded that, in order to fulfill the purpose of integrating teaching, research, and extension, these centers cannot be limited to coordinating supervised internship activities. They should broaden the scope of legal assistance and academic production, focusing on the needs of society.

Keywords: Active Learning; Access to Justice; Law Education; Legal Practice Center.

RESUMEN
El estudio busca reflexionar sobre el papel del Núcleo de Prácticas Jurídicas (NPJ) en el plan de estudios del curso de Derecho. A partir de una investigación exploratoria se analizaron 11 (once) cursos de Derecho entre aquellos contemplados con el sello OAB Recomienda, de diferentes regiones del país. Se constató que las actividades del NPJ priorizan el aprendizaje activo, siendo responsable por las prácticas supervisadas. Sin embargo, en la mayoría de los núcleos analizados, la extensión y la investigación se tratan como medios y no como actividades finales. Se concluyó que para cumplir el propósito de integrar enseñanza, investigación y extensión, los núcleos no pueden estar restringidos a la coordinación de las prácticas supervisadas, debiendo ampliar la red de atención jurídica y la producción académica en función de las necesidades de la sociedad.
Palabras clave: Aprendizaje Activo; Acceso a la Justicia; Enseñanza del Derecho; Núcleo de Prácticas Jurídicas.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, o Brasil conta com 1.875 cursos de graduação em Direito em atividade, sendo que quase 90% são oferecidos por Instituições de Ensino Superior privadas (E-MEC, 2023). São mais de 433 mil vagas ofertadas e 115 mil concluintes por ano, conforme apontou o Censo da Educação Superior 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira (INEP). No entanto, apenas cerca de 10% desses cursos, ou seja, 192 deles receberam o Selo OAB Recomenda em sua última edição (2022).

A concessão desse selo baseou-se na avaliação do desempenho dos cursos no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) 2018 e nos resultados de participação e aprovação em cinco Exames da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB), aplicados de 2019 a 2021, contemplando da 28ª a 32ª edição (OAB Recomenda, 2022).

Diferente de outros cursos de graduação, a aprovação no Exame da Ordem é fundamental para a prática da advocacia, sendo prerrogativa do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) selecionar quais graduados estarão aptos a exercer a profissão. Nesse contexto, destaca-se que apenas 18,83% dos examinandos presentes à primeira fase foram aprovados ao final da segunda fase do 32º Exame da Ordem, isto é, menos de um a cada cinco participantes.

Enquanto a primeira fase do exame avalia os conhecimentos teóricos adquiridos ao longo do curso por meio de uma prova objetiva, a segunda fase compreende uma avaliação prático-profissional na qual o participante é desafiado a redigir uma peça processual e responder questões discursivas. Essa fase do exame requer habilidades cognitivas mais sofisticadas por parte do estudante, pois são demandadas competências aplicáveis ao caso concreto, não sendo suficiente a mera reprodução do material memorizado.

Estes dados revelam que a formação do estudante de Direito no país, em geral, está abaixo dos padrões mínimos de qualidade exigidos para obtenção da carteira pro-

fissional. José Alberto Simonetti (2022), presidente em exercício do Conselho Federal da OAB, enfatiza que a excelência do ensino jurídico requer não somente corpo docente qualificado, mas também a integração entre ensino, pesquisa e extensão e um Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) com adequada infraestrutura.

O NPJ representa um espaço de fronteira entre a formação acadêmica e a prática profissional, permitindo ao estudante o contato direto com situações jurídicas reais. Ele é o *lócus* privilegiado para a aprendizagem ativa. Nesse ambiente, o aluno é desafiado a mobilizar conhecimentos teóricos para resolver problemas do mundo jurídico.

Nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução CNE/CSE nº 5, de 17 de dezembro de 2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, o NPJ consiste em um "ambiente em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica do curso", sendo sua existência obrigatória desde 2004. A análise do NPJ também constitui um indicador específico do instrumento de avaliação utilizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) no processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de graduação em Direito.

Além de um ambiente de integração entre teoria e prática, o NPJ desempenha um importante papel na promoção da justiça e na formação ética dos estudantes, funcionando como elo entre a academia e a comunidade. Esse ambiente desafiador também pode estimular atividades de pesquisa jurídica, produção científica e discussões sobre temas contemporâneas do Direito. Nas palavras do atual presidente do Conselho Federal, "um dos principais alicerces, na visão da OAB, para abertura ou continuidade de um curso jurídico é a necessidade social a qual deve coincidir com a realidade local a fim de atender possíveis discentes, docentes e a sociedade da região" (Simonetti, 2022, p.4).

Em resumo, considerando o papel pedagógico e social do NPJ, é relevante examinar como esses núcleos estão configurados nos cursos de Direito. Assim, o estudo explora o impacto do NPJ na qualidade dos cursos de Direito, investigando suas características e atividades desenvolvidas. A pesquisa analisa 11 (onze) NPJ de cursos reconhecidos pelo Selo OAB Recomenda, abrangendo diferentes regiões do Brasil. Ao final, busca identificar práticas exemplares e inovadoras que possam servir como referências para aprimorar a educação jurídica em âmbito nacional.

2 NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS NO CURRÍCULO DOS CURSOS DE DIREITO

O Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) desempenha um papel relevante como um ambiente de integração entre os pilares do ensino, pesquisa e extensão. No contexto

do ensino jurídico, o NPJ se destaca como um espaço de aprendizagem ativa que se define pela construção do conhecimento a partir da resolução de problemas e de atividades que demandam processos cognitivos mais avançados. Um exemplo claro desses processos é a capacidade de aplicar conceitos para resolver atividades práticas, bem como a habilidade de teorizar ou produzir conhecimentos a partir de estudos e situações vivenciadas (Biggs, 1999). Também é o local de realização e coordenação das atividades de estágio supervisionado.

No Brasil, a formação jurídica tem historicamente privilegiado os métodos tradicionais de ensino com a transmissão de conhecimentos em sala de aula. A necessidade do estágio prático foi imposta pelo Estatuto da OAB de 1963, levando à implementação dos escritórios-modelos a partir da reforma curricular de 1972. Os escritórios-modelos são espaços onde são realizadas atividades práticas reais consideradas como assistência judiciária gratuita. Antes desse período, as atividades práticas geralmente ocorriam em sala de aula por meio da apresentação de modelos de peças e análise de processos findos (Silveira; Sanches, 2013).

Foi somente a partir de 1994 que a prática jurídica se tornou obrigatória nos cursos de Direito, prevendo a existência do NPJ como órgão de controle e orientação das atividades de estágio supervisionado, as quais deveriam ser exclusivamente práticas. Ainda, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, "o núcleo de prática jurídica, coordenado por professores do curso, disporá instalações adequadas para treinamento das atividades de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público". Desde a sua origem, observa-se o caráter amplo do NPJ no sentido de promover e integrar atividades jurídicas práticas relacionadas ao estágio supervisionado e aos escritórios-modelos.

A situação foi alterada pela Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais da graduação em Direito, superando o modelo do currículo mínimo que engessava a organização pedagógica dos cursos superiores. São estabelecidos três eixos articulados de formação que inclui a formação fundamental de caráter humanista e geral, a formação profissional prevendo conteúdos dos diversos ramos do Direito e a formação prática, que abarca o estágio supervisionado, trabalho de curso e atividades complementares. Dispõe o art. 7º, §1º, da mencionada resolução, que o estágio curricular obrigatório deverá ser realizado na própria instituição por meio do NPJ. Determina ainda que o NPJ deve contar com regulamentação própria, podendo contemplar "convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais". Ou

seja, a obrigatoriedade do NPJ está implícita pela necessidade de se constituir o espaço para a realização do estágio supervisionado.

No ano de 2018, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito são reformuladas por meio da Resolução CNE/CSE nº 5, de 17 de dezembro de 2018, estabelecendo a obrigatoriedade do NPJ em todas as IES que oferecem o curso de Direito (art. 6º, §1º). Diferentemente das diretrizes anteriores, essa resolução também permite que as atividades práticas sejam realizadas fora do ambiente da instituição de ensino. Além disso, enfatiza a inclusão de atividades simuladas e reais, assim como os estágios supervisionados (art. 6º, §5º). Também impõem aos cursos o dever de estimular atividades de extensão e de inovação no campo de formação, inclusive com ações de caráter social junto à comunidade. Boaventura de Sousa Santos (2011, p. 73) ressalta:

> A extensão envolve uma vasta área de prestação de serviços e os seus destinatários são variados: grupos sociais e suas organizações; movimentos sociais; comunidades locais ou regionais; governos locais; o setor público; o setor privado. Para além de serviços prestados a destinatários bem definidos, há também toda uma outra área.

No mais, é finalidade do ensino superior "promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e dos benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição", nos termos do art. 43, inciso VII, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Nesse sentido, o NPJ deve ser um espaço de diálogo e construção conjunta de soluções aos problemas sociais, bem como meio de acesso à justiça, tal como consagrado no art. 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal. Dessa forma, a Universidade cumprirá a real função extensionista, para além de um papel assistencialista.

Santos (2011, p. 74) ainda destaca a pesquisa-ação como área de legitimação da universidade, conceituando-a como a elaboração e execução de projetos de pesquisa com a participação da comunidade e das organizações sociais populares, a fim de que os resultados científicos possam beneficiar a sociedade com soluções voltadas a problemas coletivos. Na configuração do NPJ, é possível articular interesses sociais e científicos com a produção e democratização de conhecimentos relevantes para setores da sociedade desprovidos de acesso ao capital intelectual e econômico. Além de um ambiente de acesso à justiça, em tese, o NPJ pode ser um espaço cooperativo de reflexão e construção de conhecimentos.

Por fim, não se pode ignorar o impacto das novas tecnologias de informação e comunicação na educação e no segmento jurídico, intensificado pela pandemia da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021. O distanciamento social demandou do mundo acadêmico a reinvenção nos processos de ensino, pesquisa e extensão. As atividades práticas foram ainda mais impactadas pela necessidade da virtualização das relações sociais, especialmente a população mais vulnerável desprovida dos meios tecnológicos

de acesso aos serviços essenciais. Por outro lado, as atividades remotas também permitiram expandir o acesso aos serviços jurídicos, bem como configurar novas formas de atendimento e parcerias, o que pode ser considerado um aspecto positivo.

3 NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS DE CURSOS DE DIREITO NO BRASIL

A análise do perfil do Núcleo de Prática Jurídicas (NPJ) nas Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil contemplou 11 (onze) cursos de Direito, sendo três da região Sudeste e dois das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul do país. Utilizou-se como critérios de seleção dos cursos: 1) ter recebido o Selo OAB Recomenda, sétima edição (2022); 2) ter o maior índice de aprovação na segunda fase do 32º EOAB, excluindo-se o índice de reaproveitamento e 3) ter um total mínimo de 60 inscritos no 32º Exame da Ordem.

Na sequência, buscou-se identificar no material disponível nos portais institucionais das IES, incluindo os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) informações acerca da organização acadêmica, áreas de atuação, atividades desenvolvidas e outras particularidades do NPJ. No Quadro 1 apresenta-se as informações acerca do perfil dos cursos analisados e dos Núcleos de Práticas Jurídicas, indicando as áreas de atuação e atividades e atividades desenvolvidas:

	IES	Fundação do curso	Aprovação 32º EOAB	Conceito ENADE (2018)	Áreas de atuação do Escritório de Assistência Jurídica	Outras atividades do NPJ
NORTE	**Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR**	1995	53,97%	4	Penal, Civil, Administrativa e Trabalhista	núcleo de atendimento ao Apenado e Egresso do Sistema Prisional - NAAE
	Fundação Universidade Federal de Tocantins - UFT	1996	47,37%	4	*não informado*	atividades de mediação e conciliação

contínua

	IES	Fundação do curso	Aprovação 32º EOAB	Conceito ENADE (2018)	Áreas de atuação do Escritório de Assistência Jurídica	Outras atividades do NPJ
NORDESTE	**Universidade Federal de Sergipe - UFS**	1951	75,00%	5	*não informado*	grupo de pesquisa de jurisprudência e setor de autos findos que cataloga processos já concluídos
	Universidade Federal do Ceará - UFC	1903	71,86%	5	*não informado*	palestras relacionadas à prática profissional; atividades de mediação, conciliação e arbitragem, especialmente extrajudiciais; atividades didáticas simuladas de produção de peças
CENTRO-OESTE	**Universidade de Brasília - UnB**	1967	63,41%	5	*não informado*	práticas para a educação de Direitos Humanos
	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	1995	57,58%	5	Trabalhista e Seguridade Social	soluções tecnológicas no campo jurídico; empreendedorismo e inovação; criação de startups; marketing jurídico; tribunal do júri simulado

contínua

	IES	Fundação do curso	Aprovação 32º EOAB	Conceito ENADE (2018)	Áreas de atuação do Escritório de Assistência Jurídica	Outras atividades do NPJ
SUDESTE	**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP Ribeirão Preto**	2007	75,41%	não realiza ENADE	Direitos Humanos, Educação e Cidadania	extensão e pesquisa sobre Direitos Humanos, educação e cidadania; assessoria e educação popular
	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP Capital	1827	70,79%	não realiza ENADE	Todas as áreas de Direito	Núcleo de práticas jurídicas de Direitos Humanos; promove palestras, grupos de estudos e palestras.
	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	1930	71,54%	5	Direito do Trabalho e do Consumidor, Previdenciário, Penal, Administrativo e Cível	projetos de pesquisa e extensão; solução extrajudicial de conflitos
SUL	**Universidade Estadual de Maringá - UEM**	1966	67,74%	5	*não informado*	Central de Prática Restaurativa; Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e Juventude; Núcleo Maria da Penha e Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere; Empresa Júnior do Curso de Direito

contínua

	IES	Fundação do curso	Aprovação 32º EOAB	Conceito ENADE (2018)	Áreas de atuação do Escritório de Assistência Jurídica	Outras atividades do NPJ
SUL	**Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS**	1900	62,81%	5	Cível, Família, Criança e Adolescente, Penal, Consumidor, Trabalhista, Previdenciário; Direitos Fundamentais, Mulheres em situação de violência, imigrantes e refugiados; Mediação de Conflitos; Direitos Sexuais e de Gênero	Serviço de Assessoria Jurídica Universitária; Grupo Antimanicomial de Atenção Integral; produção de Revista Científica

Quadro 1 – Perfil dos cursos e atividades desenvolvidas pelos NPJ
Fonte: autores a partir de informações disponíveis nos portais institucionais e PPCs das IES e cursos indicados nas referências

No Quadro 2, estão organizadas as informações sobre as parcerias e convênios firmados pelos NPJ, horário de funcionamento, perfil do público atendido e outras particularidades observadas em cada um dos núcleos analisados.

	IES	Parcerias e/ ou convênios informados	Funcionamento	Público	Outras particularidades
NORTE	**Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR**	Associação Cultural de Desenvolvimento do Apenado e Egresso	segunda a sexta-feira	pessoas hipossuficientes.	
	Fundação Universidade Federal de Tocantins - UFT	*não informado*	*não informado*	pessoas hipossuficientes; minorias; grupos vulneráveis	Possui espaço físico no Fórum de Justiça Estadual
NORDESTE	**Universidade Federal de Sergipe - UFS**	*não informado*	*não informado*	*não informado*	
	Universidade Federal do Ceará - UFC	Defensoria Pública do Estado do Ceará	*não informado*	pessoas que não possuem condições de arcar com processo judicial ou solução extrajudicial	A capacidade postulatória é exercida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará.
CENTRO-OESTE	**Universidade de Brasília - UnB**	advogados voluntários, Defensoria Pública (DDDFT) e Ministério Público (MPDFT)	segunda a sexta-feira	*não informado*	Atendimentos suspensos devido à manutenção predial
	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS	*não informado*	*não informado*	pessoas hipossuficientes	Atendimento por e-mail ou WhatsApp. Há sistema de consulta à distância.
SUDESTE	**Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP Ribeirão Preto**	movimentos sociais e instituições governamentais	*não informado*	*não informado*	
	Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP Capital	Grandes firmas de advocacia e órgãos públicos	*não informado*	novos atendimentos apenas de demandas que se desenvolvem em São Paulo/SP com comunidade LGBTQIA+	Departamento jurídico XI de Agosto, fundado em 1919 por acadêmicos. Prestação de contas e relatórios de atividades e atendimentos
	Universidade Federal do Espírito Santo - UFES	TV Ufes, que produz o programa Direito Cidadão	segundas a sextas-feiras	população hipossuficiente (até 3 salários-mínimos)	Realiza relatórios de atendimentos

contínua

	IES	Parcerias e/ ou convênios informados	Funcionamento	Público	Outras particularidades
SUL	**Universidade Estadual de Maringá - UEM**	*não informado*	*não informado*	*não informado*	
	Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS	*não informado*	segunda à sábado	população hipossuficiente (até 3 salários-mínimos)	vinculado diretamente à Pró-Reitoria de Extensão

Quadro 2 – Parceria, Público, Funcionamento e Particularidades dos NPJ
Fonte: autores a partir de informações disponíveis nos portais institucionais e PPCs das IES e cursos indicados nas referências

Ressalta-se que todos os cursos contemplados na amostra são oferecidos por Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, sendo oito federais e três estaduais. Além disso, todas as graduações obtiveram conceito entre 4 e 5 no Enade 2018, exceto a Universidade de São Paulo, que não participa do exame.

O curso mais antigo analisado foi criado no ano de 1827, sendo pioneiro no ensino jurídico brasileiro e, o mais recente, foi fundado no ano de 2007, existindo grande dispersão na data de criação dos demais cursos no intervalo entre 1900 e 1996.

Em comum, constatou-se que todos os Núcleos de Práticas Jurídica (NPJ) são responsáveis pela coordenação das atividades jurídicas práticas e do estágio curricular supervisionado, tal como estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Direito de 2018. Não obstante, tal como destacado por Silveira e Sanches (2013), não existe um modelo único de organização administrativa e acadêmica do NPJ, sendo que muitos escritórios-modelos foram incorporados aos NPJ, especialmente após a reforma curricular de 2004, que tornou obrigatória a realização de estágio supervisionado nesse ambiente.

Observou-se ainda que em todos os cursos analisados existe um escritório e/ou serviço de assistência jurídica voltado para o atendimento de demandas reais. As áreas de atuação de cinco dos cursos analisados não foram localizadas no material disponível; quatro das IES compreendem atuação em áreas do Direito bastante diversificadas, incluindo ao menos Direito Civil, Penal, Administrativo e do Trabalho; uma das restantes concentra sua atuação em Direito do Trabalho e da Seguridade Social, enquanto a outra foca na área de Direitos Humanos, Educação e Cidadania.

Quando informados os dias de funcionamento, verificou-se que incluíam todos os dias úteis, sendo que um dos escritórios também atendia aos sábados. O público

beneficiário de quatro instituições não foi informado, observando-se que a maioria (6 cursos) atende pessoas hipossuficientes, com critérios de renda familiar, ou então de vulnerabilidade social. Apenas uma das instituições informa que o atendimento no momento está restrito à comunidade LGBTQI+.

Além da assistência jurídica, todas as instituições oferecem outras atividades práticas, sendo as mais comuns a mediação, a conciliação e soluções extrajudiciais de conflitos em três NPJ e as ações voltadas para os Direitos Humanos em outras três instituições. Ainda, merecem destaque as atividades de júri simulado, criação de *startups* e soluções tecnológicas no campo jurídico e os grupos/núcleos de trabalho direcionados ao atendimento do apenado e egresso do sistema prisional, da defesa dos direitos da mulher, bem como grupo antimanicomial de atenção integral.

Quanto aos convênios e parcerias informados, destacam-se as parcerias celebradas com a Defensoria Pública e Ministério Público, Advogados voluntários e firmas de advocacia, movimentos sociais, instituições governamentais e televisão universitária, a qual produz e veicula conteúdos relacionados ao Direito à Cidadania. Observa-se que os NPJ pesquisados, apesar da autorização legal, não firmaram parcerias entre si ou com os núcleos de outras IES.

Dentre as particularidades dos NPJ, ressalta-se que o serviço de assistência jurídica das duas IES mais antigas pesquisadas, em razão de sua história e constituição, não é vinculado ao NPJ, tendo um deles natureza de associação e o outro diretamente vinculado a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade.

O serviço de assistência jurídica de um dos NPJ pesquisado oferece atendimento ao público por e-mail, *WhatsApp,* bem como plantão *online*. Por outro lado, um deles está com o atendimento suspenso devido à manutenção predial.

Por fim, com relação à comunicação com sociedade, observou-se que seis instituições contam com página oficial do NPJ na internet e/ou do serviço de assistência jurídica. Contudo, apenas duas apresentam relatórios sobre os atendimentos realizados. Observou-se ainda que muitas das informações disponíveis estão desatualizadas e são de difícil acesso à população em geral.

4 CONCLUSÃO

Este estudo examinou o perfil dos Núcleos de Práticas Jurídicas de 11 (onze) cursos de Direito reconhecidos pelo Selo OAB Recomenda (2022), abrangendo diferentes regiões do Brasil, com a finalidade de elencar práticas exemplares e inovadoras desses núcleos.

Concluiu-se que para cumprir o propósito de integrar ensino, pesquisa e extensão, os núcleos não podem estar restritos à coordenação das atividades de estágio

curricular supervisionado, mesmo sendo esta sua função essencial. Dessa maneira, observa-se que na maioria dos Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) analisados a extensão e a pesquisa são tratadas como meios e não com atividades fins. Ou seja, apesar dos NPJ efetivamente prestarem serviço de assistência jurídica à comunidade, a operacionalização e divulgação desse é incompatível com o porte e a qualidade desses cursos.

Do lado pedagógico, existem padrões de excelência acadêmica objetivamente demonstrados pelos resultados das avaliações do Enade e do Exame da Ordem. Do lado extensionista, os núcleos apresentam portais com *links* indisponíveis, informações escassas e desatualizadas, canais de atendimento defasados e uma comunicação excessivamente formal e inacessível ao público que mais necessita do serviço. As parcerias mais comuns são com instituições governamentais, podendo-se ampliar as redes colaborativas com organizações do terceiro setor, projetos sociais junto a empresas privadas e NPJ de outras IES, visando tornar mais completa a malha de atendimento jurídico em função das necessidades da sociedade.

Como ambiente de produção de pesquisa, em regra, a partir das informações disponíveis, observou-se que não há incentivo para o envolvimento da comunidade na criação de projetos e soluções científicas no campo jurídico de atuação dos NPJ. Não se observou, por exemplo, a realização de estudos diagnósticos para mapear as reais demandas da região.

Quanto ao ensino, a aprendizagem ativa é priorizada nos NPJ uma vez que todos são responsáveis por promover e coordenar atividades práticas no curso, articulando teoria e prática, bem como incentivando o protagonismo do estudante.

Por último, as práticas observadas com maior potencial de assegurar o tripé ensino, pesquisa e extensão foram: a) quanto ao ensino: o atendimento realizado diretamente pelo estudante, em distintas áreas de atuação que possam ser compatíveis com seu interesse profissional e habilidade técnica, articulação das atividades do núcleo com as atividades de sala de aula tais como debates dos casos atendidos com turmas em diferentes etapas de formação; b) quanto à pesquisa: grupos de estudos e pesquisas de jurisprudência, inclusive dos próprios processos atendidos pelos núcleos e produção e publicação de periódico especializado e; c) quanto à extensão: ações preventivas e de educação em Direitos Humanos; transparência nas informações; atendimentos em períodos distintos do horário de trabalho da população que se busca atender e uso de tecnologias de informação e comunicação para democratizar o acesso aos serviços jurídicos.

No que diz respeito às limitações do estudo, utilizou-se apenas informações disponibilizadas pelas Instituições de Ensino Superior na rede mundial de computadores. Ainda, a pesquisa teve caráter exploratório considerando apenas poucos cursos com selo OAB Recomenda. Nesse sentido, a amostra ficou restrita a cursos de IES

públicas. Como sugestão para futuros estudos, pode-se aprofundar a análise por meio de entrevistas com os professores responsáveis e estagiários que atuam nos núcleos. Também é possível ampliar a amostra realizando um estudo comparativo entre os núcleos da IES públicas e privadas.

REFERÊNCIAS

BIGGS, John. What the student does: teaching for enhanced learning. **Higher Education Research & Development.** vol. 18, nº 1, 1999, p. 57/75.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso: em 02 ago. 2023.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Sinopse Estatística da Educação Superior 2021**. Disponível em: https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-superior-graduacao. Acesso: em 02 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 02 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior (Cadastro E-MEC)**. Disponível: https://emec.mec.gov.br/. Acesso em 02 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível: https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf. Acesso em 12 ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/ CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências**. Disponível: http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file. Acesso em 12 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em 12 ago. 2018.

OAB RECOMENDA: **A luta pela advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica**. 7ª ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022.

OAB. Exame da Ordem. **Dados Estatísticos. 2021.1** – XXXII EOU – Desempenho por IES e Campus. Disponível: https://examedeordem.oab.org.br/DadosEstatisticos. Acesso em 02 ago. 2023.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A universidade no século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira de; SANCHES, Samyra Naspolini. Núcleo de Prática Jurídica:
necessidade, implementação e diferencial qualitativo. **Pensar**. Fortaleza, v. 18, n. 2, p. 629-657, mai./ago. 2013. Disponível: https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/2706. Acesso em 12 ago. 2023.

SIMONETTI, José Alberto. A luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica. In: **OAB Recomenda**: A luta pela advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica. 7ª ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022. p.3/8.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Núcleo de Práticas Jurídicas.** Disponível: http://www.direito.unb.br/npj/apresentacao-npj. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito de Ribeirão Preto. **Núcleo de Assessoria Jurídica Popular de Ribeirão Preto (NAJURP)**. Disponível: https://www.direitorp.usp.br/cultura-e-extensao/najurp/. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. **Departamento Jurídico XI de agosto.** Disponível: https://www.djxideagosto.org/quem-somos. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. **Núcleo de práticas jurídicas de Direitos Humanos.** Disponível: https://direito.usp.br/grade-atividade-academica-complementar/2d63cb73151d. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Faculdade de Direito. **Portaria GDI 05/2021. Cria o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. Disponível: https://www.direito.usp.br/pca/arquivos/921adfdbc225_portaria-gdi-05-2021-nucleo-pratica-juridica.pdf. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. Centro de Ciências Sociais Aplicadas. **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito**. 2022. Disponível: http://www.pen.uem.br/site/public/assets/files/19944F3D475A0C509C267FE117F4A9F8/20230524_140546-direito.pdf. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL. **Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UFMS.** Escritório Modelo de Assistência Jurídica. Disponível: https://praticajuridica.ufms.br/. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Núcleo de Práticas Jurídicas**. Disponível: https://npj.unir.br/homepage. Acesso em 11 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito.** Campus da UNIR em Cacoal. Cacoal/RO, 2015. Disponível: https://depdircacoal.unir.br/pagina/exibir/12508. Acesso em 11 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE. **Proposta do novo projeto pedagógico do curso de Direito.** São Cristóvão/SE, 2010. Disponível: https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/curso/ppp.jsf?lc=pt_BR&id=320226. Acesso em 11 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE TOCANTINS. **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito. Câmpus de Palmas (Atualização 2023).** Palmas/ TO, 2023. Disponível: https://docs.uft.edu.br/share/s/cfGShBr9Sdqi-5D4yZTluw. Acesso em 11 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. **Núcleo de Prática Jurídica.** Disponível: https://fadir.ufc.br/pt/nucleo-de-praticas-juridicas/. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO. **Núcleo de Prática Jurídica**. Disponível: https://atendimentojuridico.ufes.br/. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. Faculdade de Direito. Resolução nº 03/2021. **Regimento do Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional**. Disponível: http://www.ufrgs.br/direito/gerenciador/uploads/Resolucao%2003.2021%20Regimento%20do%20SPPP.pdf. Acesso em 12 ago. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Serviço de Assessoria Jurídica Universitária**. Disponível: http://www.ufrgs.br/saju/. Acesso em 12 ago. 2023.